



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.966/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Ficam contemplados por esta lei, os servidores públicos municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE's e Enfermeiros.

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 2º - Fica determinado reajuste de 7% (sete por cento) na remuneração base dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 3º - Fica concedido adicional de periculosidade para os servidores efetivos que estejam no exercício da função de fiscalização da Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os serviços que realizam atividades de fiscalização serão atestados mediante portaria da Coordenação de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Não são acumuláveis o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade, conforme o artigo 69, do Estatuto do Servidor do Município de Imperatriz.

DO PISO SALARIAL DOS CIRURGIÕES BUCOMAXILO FACIAIS

Art. 4º - O piso salarial dos servidores beneficiários desta legislação, que ocupam o cargo de **CIRURGIÃO BUCOMAXILO FACIAL** será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e vinte reais).

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO TÉCNICO DE RAIOS X

Art. 5º - Fica reajustado para 40% (quarenta por cento) sobre o salário base o valor do adicional de insalubridade dos técnicos em Radiologia lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz.

DA BOLSA PSF

Art. 6º - Fica reajustado para R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) o valor da gratificação PSF para os Técnicos de Enfermagem devidamente cadastrados no Programa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Estratégia Saúde da Família lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

Parágrafo único - A concessão da referida gratificação obedecerá o preenchimento dos requisitos constantes em regulamentação do Ministério da Saúde, dentre eles, a disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

I - a nomenclatura do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM fica alterada para TÉCNICO EM ENFERMAGEM;

II - a referida mudança será concedida aos servidores habilitados com qualificação técnica mediante comprovação do Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem;

III - a mudança de nomenclatura definida nesta legislação se dará através de processo administrativo junto ao Departamento de RH desta municipalidade.

DA GRATIFICAÇÃO CEO

Art. 7º - Fica reajustado para R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da gratificação para os Auxiliares de Odontologia devidamente cadastrados no Programa CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS DIARISTAS

Art. 8º - Fica alterada a carga horária mensal dos serviços administrativos, de DIARISTA, em regime hospitalar, de 160H/mês para 144H/mês.

DO PLANTÃO ADICIONAL

Art. 9º - Fica reajustado o valor do Plantão Adicional, na seguinte proporção, classificação e valores:

I - Servidores de cargo de nível fundamental:

a) Diurno - R\$ 100,00 (cem reais);

b) Noturno - R\$130 ,00 (cento e trinta reais).

II - Servidores de cargo de nível médio:

a) Diurno - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

b) Noturno - R\$160,00 (cento e sessenta reais).

III - Servidores de cargo de nível técnico:

a) Diurno - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Noturno -R\$180,00 (cento e oitenta reais).

IV - Servidores de cargo de nível superior:

a) Diurno - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

b) Noturno - R\$400,00 (quatrocentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DA GRATIFICAÇÃO SUS

Art. 10º - Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga acordo com a seguinte classificação e valores:

- I - Servidores de cargo de nível fundamental - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- II - Servidores de cargo de nível médio - R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);
- III - Servidores de cargo de nível superior - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- IV - Vacinadores (30 horas)- R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- V - Vacinadores (40 horas) - R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

DOS VALORES RETROATIVOS

Art. 11 - Os valores e benefícios definidos nesta legislação, serão implementados de forma retroativa à data-base da categoria, a saber: fevereiro de 2023.

Parágrafo único - As diferenças de valores devidos aos servidores, decorrentes da negociação que gerou esta legislação, serão pagas em duas parcelas iguais e subsequentes.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA compromete-se a descontar e repassar ao SINDSAUDE-ITZ, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração-base já reajustada de todos os servidores beneficiados por esta legislação.

§ 1º - O desconto será realizado na folha de pagamentos em que for efetivado o reajuste de remuneração definido nesta legislação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Imperatriz, compromete-se a repassar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto e devidamente acompanhado da relação dos servidores contribuintes, o valor constante do caput deste artigo.

§ 3º - Eventual demanda judicial dos servidores ou do Ministério Público do Trabalho que tenha por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINDSAÚDE, será de inteira responsabilidade deste órgão de classe, ficando a Prefeitura Municipal de Imperatriz isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao desconto e repasse da Contribuição Assistencial Laboral.

§ 4º - O servidor não associado ao SINDSAÚDE, poderá apresentar carta solicitando a devolução da Contribuição Assistencial ao Sindicato laboral, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias de igual teor contendo seus dados pessoais, vínculo empregatício e dados bancários para que a devolução seja efetivada.

I - A carta deverá ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias contados da data do repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral pela Prefeitura Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

II - O SINDSAÚDE publicará nas redes sociais (instagram e facebook) data, oficializando o prazo da referida devolução;

III - Os servidores que solicitarem a devolução e que atenderem aos requisitos acima citados, terão ressarcidos os valores descontados a título de Contribuição Assistencial Laboral no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento apresentado.

IV - A devolução será feita exclusivamente através de crédito em conta bancária informada pelo servidor (transferência ou pix), cujo comprovante será a prova da restituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 14 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

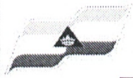
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI.....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.966/2023	2





GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 1.966/2023

Dispõe sobre a concessão de reajuste dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Saúde, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros, e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Ficam contemplados por esta lei, os servidores públicos municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias - ACE's e Enfermeiros.

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 2º - Fica determinado reajuste de 7% (sete por cento) na remuneração base dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA, excetuando os ACS, ACE's e Enfermeiros.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 3º - Fica concedido adicional de periculosidade para os servidores efetivos que estejam no exercício da função de fiscalização da Vigilância Sanitária.





§ 1º - Os serviços que realizam atividades de fiscalização serão atestados mediante portaria da Coordenação de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Não são acumuláveis o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade, conforme o artigo 69, do Estatuto do Servidor do Município de Imperatriz.

DO PISO SALARIAL DOS CIRURGIÕES BUCOMAXILO FACIAIS

Art. 4º - O piso salarial dos servidores beneficiários desta legislação, que ocupam o cargo de CIRURGIÃO BUCOMAXILO FACIAL será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e vinte reais).

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DO TÉCNICO DE RAIOS X

Art. 5º - Fica reajustado para 40% (quarenta por cento) sobre o salário base o valor do adicional de insalubridade dos técnicos em Radiologia lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz.

DA BOLSA PSF

Art. 6º - Fica reajustado para R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) o valor da gratificação PSF para os Técnicos de Enfermagem devidamente cadastrados no Programa Estratégia Saúde da Família lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

Parágrafo único - A concessão da referida gratificação obedecerá o preenchimento dos requisitos constantes em regulamentação do Ministério da Saúde, dentre eles, a disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

I - a nomenclatura do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM fica alterada para TÉCNICO EM ENFERMAGEM;

II - a referida mudança será concedida aos servidores habilitados com qualificação técnica mediante comprovação do Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN - Conselho Regional de Enfermagem;





III - a mudança de nomenclatura definida nesta legislação se dará através de processo administrativo junto ao Departamento de RH desta municipalidade.

DA GRATIFICAÇÃO CEO

Art. 7º - Fica reajustado para R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da gratificação para os Auxiliares de Odontologia devidamente cadastrados no Programa CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS DIARISTAS

Art. 8º - Fica alterada a carga horária mensal dos serviços administrativos, de DIARISTA, em regime hospitalar, de 160H/mês para 144H/mês.

DO PLANTÃO ADICIONAL

Art. 9º - Fica reajustado o valor do Plantão Adicional, na seguinte proporção, classificação e valores:

I - Servidores de cargo de nível fundamental:

a) Diurno - R\$ 100,00 (cem reais);

b) Noturno - R\$130 ,00 (cento e trinta reais).

II - Servidores de cargo de nível médio:





a) Diurno - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

b) Noturno - R\$160,00 (cento e sessenta reais).

III - Servidores de cargo de nível técnico:

a) Diurno - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Noturno -R\$180,00 (cento e oitenta reais).

IV - Servidores de cargo de nível superior:

a) Diurno - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

b) Noturno - R\$400,00 (quatrocentos reais).

DA GRATIFICAÇÃO SUS

Art. 10º - Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga acordo com a seguinte classificação e valores:

I - Servidores de cargo de nível fundamental - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

II - Servidores de cargo de nível médio - R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);





III - Servidores de cargo de nível superior - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

IV - Vacinadores (30 horas)- R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

V - Vacinadores (40 horas) - R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

DOS VALORES RETROATIVOS

Art. 11 - Os valores e benefícios definidos nesta legislação, serão implementados de forma retroativa à data-base da categoria, a saber: fevereiro de 2023.

Parágrafo único - As diferenças de valores devidos aos servidores, decorrentes da negociação que gerou esta legislação, serão pagas em duas parcelas iguais e subsequentes.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA compromete-se a descontar e repassar ao SINDSAUDE-ITZ, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração-base já reajustada de todos os servidores beneficiados por esta legislação.

§ 1º - O desconto será realizado na folha de pagamentos em que for efetivado o reajuste de remuneração definido nesta legislação.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Imperatriz, compromete-se a repassar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto e devidamente acompanhado da relação dos servidores contribuintes, o valor constante do caput deste artigo.

§ 3º - Eventual demanda judicial dos servidores ou do Ministério Público do Trabalho que tenha por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINDSAÚDE, será de inteira responsabilidade deste órgão de classe, ficando a Prefeitura Municipal de Imperatriz isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao desconto e repasse da Contribuição Assistencial Laboral.





§ 4º - O servidor não associado ao SINDSAÚDE, poderá apresentar carta solicitando a devolução da Contribuição Assistencial ao Sindicato laboral, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias de igual teor contendo seus dados pessoais, vínculo empregatício e dados bancários para que a devolução seja efetivada.

I - A carta deverá ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias contados da data do repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral pela Prefeitura Municipal;

II - O SINDSAÚDE publicará nas redes sociais (instagram e facebook) data, oficializando o prazo da referida devolução;

III - Os servidores que solicitarem a devolução e que atenderem aos requisitos acima citados, terão ressarcidos os valores descontados a título de Contribuição Assistencial Laboral no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento apresentado.

IV - A devolução será feita exclusivamente através de crédito em conta bancária informada pelo servidor (transferência ou pix), cujo comprovante será a prova da restituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

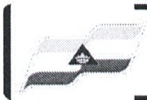
Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 14 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS





Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
Código identificador: wqtmjwllip20230425090427





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ:06158455000116
Data:25.04.2023 09:18

